



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 048/2010/DPE/RO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E INVIOVEL MONITORAMENTO DE ALARMES ROLIM DE MOURA LTDA-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede em Porto Velho-RO na Avenida 07 de Setembro nº 1342, Centro, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, Dr. Carlos Alberto Biazzi, portador da cédula de identidade nº 11049591 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 279.091.829-53 residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e **INVIOVEL MONITORAMENTO DE ALARMES ROLIM DE MOURA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.889.320/0001-56, com sede na cidade de Rolim de Moura/RO, na Av. Porto Velho, nº 5316, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Adonai Luiz Machado, brasileiro, casado, portador do RG nº 8611713-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 040.997.579-60, residente e domiciliado em Rolim de Moura/RO, na Rua Esperantina, nº 5284, Bairro Jardim Tropical, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DE SEGURANÇA**, com licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 033/2010/CPCL/DPE/RO e conforme o Processo Administrativo nº 3001.0095.2010/DPE/RO, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Contrato é o fornecimento e instalação de equipamentos e materiais necessários à instalação de sistema de monitoramento por sistemas de alarmes, cercas elétricas e serviços de monitoramento, a serem executados nas instalações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia das cidades de Rolim de Moura/RO e Alta Floresta do Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital do Pregão Presencial nº 033/2010/CPCL/DPE/RO, Termo de Referência e anexos e a proposta da **CONTRATADA** nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**, documentos esses acostado nos autos do Processo Administrativo nº 3001.0095.2010/DPE/RO, já referenciado no preâmbulo deste instrumento.

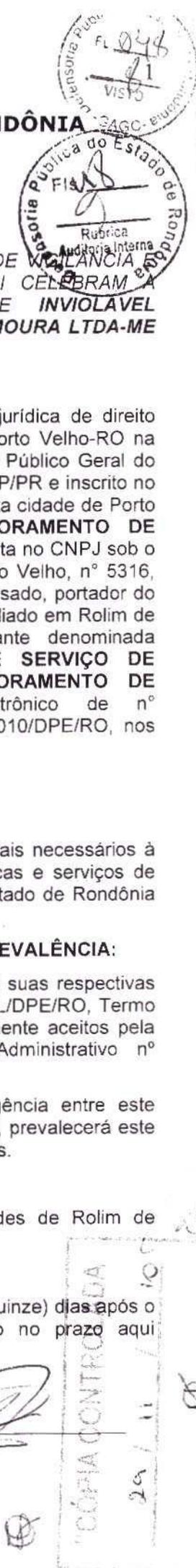
PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da Defensoria Pública nas cidades de Rolim de Moura/RO e Alta Floresta do Oeste/RO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em um prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, ainda, deverão estar em funcionamento no prazo aqui estabelecido.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

II – O não cumprimento dos prazos estabelecidos acima acarretará à aplicação de penalidades à CONTRATADA.

III - A CONTRATADA, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, estará comprometida com o cumprimento do prazo e com a qualidade do serviço oferecido que será atestado pelo Representante do Núcleo da Defensoria Pública das cidades de Rolim de Moura/RO e Alta Floresta do Oeste/RO. Após o certame licitatório os licitantes vencedores farão uma vistoria no local onde será instalado o equipamento e posteriormente atestarão a instalação dos equipamentos de acordo com as normas legais de segurança;

IV - Os equipamentos de segurança, principalmente a cerca elétrica (nos casos que houver) terão que respeitar as normas legais de segurança (Federal, Estadual e Municipal) quanto as instalações dos equipamentos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme e no limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos necessários para a prestação dos serviços licitados são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, no valor global de R\$ 7.343,00 (sete mil trezentos e quarenta e três reais) e R\$ 6.070,90 (seis mil e setenta reais e noventa centavos). A despesa correrá por conta da Reserva Orçamentária nº 2010NC00376 de 16/11/2010 e pelas Notas de Empenho nº 2010NE00495 de 23/11/2010, 2010NE00494 de 23/11/2010, 2010NE00502 de 24/11/2010 e 2010NE00500 com a seguinte programação: 1015 – Apoio Administrativo; Plano Plurianual de Ação Governamental através dos Programas de trabalho: **1001 – Ação 2856 – Elementos de despesas: 339039 e 449052**, fonte de recursos: **0100**, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa da(o) **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, do ano de 2010**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

O pagamento se dará após o prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipal, Estadual e Federal, Certidão da Dívida Ativa da União e da Dívida Ativa Estadual, devidamente certificada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação de qualquer destes documentos ou incorreções na apresentação ou preenchimento da nota fiscal, será de responsabilidade da contratada que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer as correções necessárias que possibilite o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 13.413,90 (treze mil quatrocentos e treze reais e noventa centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



CLÁUSULA ONZE – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**.
- b) comunicar à **CONTRATANTE**, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do **CONTRATO**, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste **CONTRATO**;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- e) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- h) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da prestação de serviços;
- i) caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- j) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

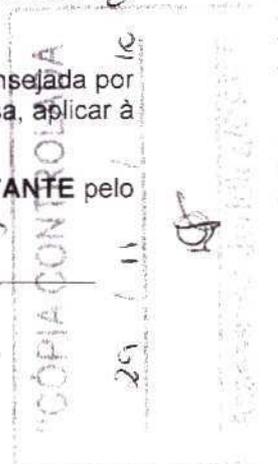
Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- b) efetuar regularmente o pagamento pela prestação de serviços;
- c) supervisionar, fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**;
- d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA CATORZE – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no **CONTRATO**, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do **CONTRATO**, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do **CONTRATO**, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;

c) Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita à multa compensatória de **10%** (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**.

d) advertência;

f) as sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com as letras "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste **CONTRATO**, obriga a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do(a) Titular do(a) **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, devidamente formalizado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuidas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no **Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a) - Retardar, injustificadamente, o início da prestação do serviço, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho;

b) - Interromper a prestação de serviços, sem justo motivo;

c) - Ocasionar atraso na entrega das prestações de serviços, objeto do presente **CONTRATO**;

d) - Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

42279



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa

CONTRATADA e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 205/207 do Livro Especial de Contratos de nº 004/2010 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 29 de novembro de 2010.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA
CONTRATANTE

Carlos Alberto Biazzi
Defensor Público-Geral do Estado

INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE
ALARMES ROLIM DE MOURA LTDA-ME
CONTRATADA

Adonai Luiz Machado
Representante Legal



DANIELE FONSECA DE NEGREIROS
Assessora Jurídica na Defensoria Pública
OAB/RO 3978

